



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 01/2016

Regulamenta a reclamação contra o quadro de antiguidade prevista no inciso IV do art. 23 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso IV do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993,

CONSIDERANDO a inexistência no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí de ato normativo dispondo acerca do procedimento de impugnação ao quadro geral de antiguidade aprovado anualmente pelo Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º O quadro geral de antiguidade será aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º Até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará à Secretaria do Conselho Superior o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público, que incluirá essa matéria na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 3º Os membros do Conselho Superior poderão solicitar à Secretaria do Conselho que apresente informações acerca do quadro de antiguidade de membros do Ministério Público.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça o quadro de antiguidade aprovado pelo Plenário do Conselho Superior.

Art. 4º Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar na imprensa oficial o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público.

Art. 5º No prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do quadro geral de antiguidade, qualquer interessado poderá reclamar contra sua posição na lista, em requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º As reclamações serão autuadas e distribuídas ao relator, a fim de serem apreciadas na sessão ordinária imediatamente seguinte.

§ 2º Em momento anterior à distribuição prevista no § 1º, poderá o Presidente do Conselho Superior conceder medidas liminares, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º É obrigatória a divulgação em publicação oficial da decisão do Conselho Superior proferida em sede de reclamação, a qual poderá ser realizada de forma abreviada ou mediante certidão de julgamento.

Art. 7º Da decisão do Conselho Superior proferida em sede de reclamação contra o quadro de antiguidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto na Lei Orgânica do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Conselho Superior do Ministério Público

Art. 8º Caso o julgamento de uma reclamação enseje a modificação no quadro de antiguidade, este deverá ser republicado após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Conselho Superior.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 13 de maio de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA

Corregedora-Geral Substituto do Ministério Público

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Membro do Conselho Superior do Ministério Público

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Membro do Conselho Superior do Ministério Público

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Membro do Conselho Superior do Ministério Público

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Membro do Conselho Superior do Ministério Público